



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0040/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS EM AÇO INOXIDÁVEL DESTINADAS À IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, CONTENDO GRAVAÇÃO EM RELEVO, PINTURA COLORIDA E ACABAMENTO ENVERNIZADO PARA DIVERSOS SETORES NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP.

No dia 26 de março do ano de 2026, às 10:30 horas, na sala do Departamento de Compras, na Secretaria de Negócios Jurídicos, reuniram-se os agentes de contratação Sr. Jean Carlos Teixeira e Sr. Luiz Leonardo Barbosa Giega, para análise do processo em epígrafe. Dado início aos trabalhos, constatou-se a participação das seguintes empresas: **BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA – CNPJ 58.580.993/0001-06; GILMAR DE FREITAS PLACAS EM INOX LTDA – CNPJ 18.426.600/0001-81.** Adiante, foram analisadas as propostas e documentação apresentadas pelas empresas interessadas, ficando assim a análise e classificação:

1 - A empresa **GILMAR DE FREITAS PLACAS EM INOX LTDA – CNPJ 18.426.600/0001-81**, encaminhou proposta por meio de sistema eletrônico do município de Pedregulho/SP, no site institucional, links *licitações*; *dispensa de licitação*; porém **NÃO** apresentou a documentação de regularidade jurídica e fiscal em sua integralidade, não cumprindo o item 4.0, subitens 4.1., 4.1.1, do Aviso de Dispensa de Licitação 0040/2026, sendo assim declarada desclassificada do presente certame.

2 – A empresa **BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA – CNPJ 58.580.993/0001-06**, com proposta encaminhada pelo setor requisitante como “proposta inicial”, apresentou a documentação de regularidade jurídica e fiscal em sua integralidade, cumprindo o item 4.0, subitens 4.1., 4.1.1, do Aviso de Dispensa de Licitação 0040/2026, sendo declarada habilitada e classificada no presente certame.

Adiante, fica CONVOCADA a empresa BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA – CNPJ 58.580.993/0001-06, para apresentar documentação comprobatória atualizada, em sua íntegra, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fazendo jus ao fato de ser a proposta inicial e ao que preceitua o Artigo 43, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 123/06, sendo:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”, sob pena de desclassificação.

Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado pelos agentes de contratação.

Jean Carlos Teixeira
Agente de Contratação

Luiz Leonardo Barbosa Giega
Agente de Contratação